



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 2 de março de 2026 | Edição Nº. 1970 | Ano 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

desempenho dos servidores públicos municipais, com vistas ao aprimoramento da gestão, a melhoria da qualidade e eficiência do serviço público, a valorização do servidor e a adequação aos preceitos constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty (Lei nº 851/90), que prevê os critérios para avaliação dos servidores em estágio probatório;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios e procedimentos que serão observados para a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 2º O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por:

I - Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, § 4º da Constituição Federal e o art. 17 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paraty (Lei nº 851/90);

II - Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada anualmente para verificação da eficiência no serviço público, nos termos do art. 41, §1º, III, da Constituição Federal.

Art. 3º São finalidades da Avaliação de Desempenho:

I - o aprimoramento dos métodos de gestão;

II - a melhoria da qualidade e eficiência do serviço público;

III - avaliar a aptidão e capacidade do servidor para o exercício do cargo público.

ERRATA

NAS EDIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL DE PARATY DE NUMERO 1968, 1969 E 1969-A EXTRA NO CABEÇALHO

ONDE SE LÊ:

FEVEREIRO DE 2025 | ANO 09

LEIA-SE:

fevereiro de 2026 | Ano 10

DECRETO Nº 023/2026

REGULAMENTA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Paraty, e do art. 18, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o comando estabelecido no art. 41, §4º, da Constituição Federal, que assevera a obrigatoriedade da avaliação especial de desempenho para a aquisição da estabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a avaliação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

Art. 4º A gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho cabe à Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 5º A Avaliação Especial de Desempenho será realizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, durante o período de 3 (três) anos de estágio probatório, em conformidade com o art. 41, § 4º da Constituição Federal, para todos os servidores ingressantes na Prefeitura Municipal de Paraty.

§ 1º A avaliação ocorrerá a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, totalizando 3 (três) avaliações durante o estágio probatório.

§ 2º Estágio Probatório é o período compreendido entre os três primeiros anos de efetivo exercício do servidor ingressante no serviço público em virtude de concurso público, e tem por finalidade a apuração da aptidão para o desempenho do cargo para fins de aquisição de estabilidade.

Art. 6º A Avaliação Especial de Desempenho utilizará como ferramenta o formulário constante do Anexo I deste Decreto e observará os seguintes critérios, extraídos do art. 18 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty (Lei nº 851/90):

I - Eficiência;

II - Assiduidade e Pontualidade;

III - Disciplina;

IV - Idoneidade Moral.

§ 1º O formulário de Avaliação Especial de Desempenho deverá ser preenchido pela chefia imediata e pelo servidor avaliado, e será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração:

I - Ao término de cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício;

II - 60 (sessenta) dias antes do término do cumprimento do período de estágio probatório, quando se tratar da última avaliação.

§ 2º A pontuação da avaliação será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos. A nota final da Avaliação Especial de Desempenho será composta pela média ponderada das pontuações atribuídas pela chefia imediata e pelo servidor avaliado, na seguinte proporção:

I - Chefia imediata: 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação;

II - Servidor avaliado (autoavaliação): 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação.

§ 3º O formulário de avaliação devidamente preenchido e assinado por ambas as partes deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua disponibilização, para processamento e cálculo da pontuação final.

§ 4º Caso a avaliação pela chefia imediata não seja realizada no prazo legal, a avaliação será disponibilizada ao superior hierárquico da chefia, competindo a este promover a avaliação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, garantindo-se a participação do servidor avaliado.

§ 5º A não realização da autoavaliação pelo servidor no prazo estipulado, sem justificativa plausível aceita pela Secretaria de Administração, implicará na consideração apenas da avaliação da chefia imediata para a composição da nota, aplicando-se o peso de 100% (cem por cento) a esta.

Art. 7º O servidor ou seu representante legal poderá interpor recurso contra o resultado da Avaliação Especial de Desempenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência formal da avaliação.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração, dirigido à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho correspondente, e deverá conter:

I - Argumentação lógica e consistente;

II - Documentos comprobatórios, se houver;

III - Especificação dos pontos da avaliação com os quais discorda.

§ 2º Será preliminarmente indeferido recurso extemporâneo, sem fundamentação ou que não atenda às especificações estabelecidas.

Art. 8º Fica criada a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, com as seguintes competências e composições:

I - A Comissão será responsável por analisar e julgar os recursos interpostos contra os resultados das Avaliações Especiais de Desempenho;

II - A Comissão será composta por, no mínimo, 5 (cinco) servidores públicos municipais estáveis, designados por portaria do Prefeito Municipal, preferencialmente com o maior nível de carreira e/ou titulação acadêmica;

III - Devem compor a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho servidores de cada uma das áreas/segmentos abaixo:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1970 | segunda-feira, 2 de março de 2026

a) Servidor ocupante de cargos de nível médio e/ou técnico, não abrangido nas demais alíneas;

b) Servidor ocupante de cargos de nível superior, não abrangido nas demais alíneas;

c) Servidor da área da Educação;

d) Servidor da área da Saúde;

e) Servidor da Guarda Municipal.

§1º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º Servidores que respondam a processo administrativo disciplinar ou que estejam cumprindo penalidades dele provenientes não poderão integrar a comissão de avaliação especial de desempenho;

§3º A Secretaria Municipal de Administração proverá o suporte administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 9º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho:

I - Poderá, durante o período destinado ao julgamento do recurso, solicitar esclarecimentos a respeito das informações constantes dos autos à chefia imediata, ao próprio servidor recorrente e a outros integrantes da equipe de trabalho do servidor, se julgar necessário;

II - Terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, para proferir sua decisão, que será comunicada ao servidor e à Secretaria Municipal de Administração;

III - Atribuirá nova nota ao servidor em relação à avaliação contestada, na hipótese de a Comissão deferir, total ou parcialmente, o recurso;

IV - A decisão da Comissão é terminativa na esfera administrativa.

Art. 10. Para os servidores em estágio probatório que estiverem de licença médica por mais de 60 (sessenta) dias contínuos, a contagem dos dias de efetivo exercício para fins de avaliação será suspensa, exceto nos casos previstos na legislação municipal específica que garantam a contagem.

Art. 11. Após a conclusão das 3 (três) etapas avaliativas do estágio probatório e o julgamento de eventuais recursos, a Secretaria Municipal de Administração consolidará as pontuações e emitirá parecer final sobre a aptidão do servidor.

§ 1º Será considerado aprovado no estágio probatório e, conseqüentemente, adquirirá a estabilidade, o servidor que obtiver média final igual ou superior a 7 (sete) pontos, calculada a partir da

média aritmética simples das 3 (três) avaliações especiais de desempenho realizadas.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável em outro cargo público municipal antes do ingresso no novo cargo, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Será também reprovado no estágio probatório o servidor que, independentemente da pontuação obtida nas avaliações, apresentar desempenho insatisfatório em qualquer um dos critérios elencados no art. 6º deste Decreto em duas avaliações consecutivas ou três alternadas, ou que obtiver pontuação inferior a 5 (cinco) pontos em qualquer uma das avaliações anuais, ou ainda que cometer infração disciplinar grave ou gravíssima, apurada mediante processo administrativo disciplinar.

§ 4º A decisão de exoneração ou recondução será de competência do Prefeito Municipal, após o devido processo administrativo.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 12. A Avaliação Periódica de Desempenho será realizada anualmente para todos os servidores estáveis da Prefeitura Municipal de Paraty, na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 41, §1º, III, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Administração a gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho, conforme o disposto neste Decreto, e a expedição de normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 14. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Administração e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 15. As disposições deste Decreto aplicam-se aos servidores em estágio probatório na sua data de publicação.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraty, 02 de Março de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal de Paraty

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1970 | segunda-feira, 2 de março de 2026

ANEXO I - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

(Art. 6º do Decreto Nº [Número do Decreto]/[Ano])

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – ESTÁGIO PROBATÓRIO

Período Avaliativo: __/__/__ a __/__/__ () 1ª Avaliação () 2ª Avaliação () 3ª Avaliação

Data da Avaliação: __/__/__

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:

- Nome Completo: _____
- Matrícula: _____
- Cargo Efetivo: _____
- Secretaria/Departamento de Lotação: _____
- Data de Admissão no Serviço Público (Paraty): __/__/__
- Data de Início no Cargo Atual: __/__/__

II - IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA:

- Nome Completo: _____
- Cargo/Função: _____
- Matrícula: _____

III - INSTRUÇÕES:

1. Este formulário destina-se a avaliar o desempenho do servidor em estágio probatório, com base nos critérios definidos no art. 18 da Lei Municipal nº 851/90.
2. Cada critério deverá ser pontuado pela Chefia Imediata e pelo Servidor (Autoavaliação), numa escala de 0 a 100 pontos.
3. A pontuação final será calculada pela média ponderada: 75% da pontuação da Chefia Imediata e 25% da pontuação da Autoavaliação.
4. Os campos de "Observações/Justificativas" devem ser preenchidos para fundamentar as pontuações atribuídas, especialmente aquelas que se distanciarem significativamente do esperado ou da autoavaliação.

IV - AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPENHO:

CRITÉRIO (Art. 18, Lei 851/90)	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CRITÉRIO/INDICADORES ESPERADOS	PONTUAÇÃO CHEFIA (0-10)	PONTUAÇÃO SERVIDOR (0-10)
1. EFICIÊNCIA	Capacidade de realizar as atribuições do cargo com qualidade, produtividade,		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1970 | segunda-feira, 2 de março de 2026

	iniciativa, organização, buscando soluções adequadas e otimizando recursos. Demonstra conhecimento técnico e habilidade na execução.		
Observações/Justificativas Chefia:			
Observações/Justificativas Servidor:			
2. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE	Comparecimento regular e permanência no local de trabalho durante a jornada estabelecida. Cumprimento dos horários de entrada, saída e intervalos. Comunicação prévia e justificada de ausências ou atrasos.		
Observações/Justificativas Chefia:			
Observações/Justificativas Servidor:			
3. DISCIPLINA	Observância das normas legais e regulamentares, ordens superiores (exceto as manifestamente ilegais), e conduta profissional ética. Respeito à hierarquia e aos colegas.		
Observações/Justificativas Chefia:			
Observações/Justificativas Servidor:			
4. IDONEIDADE MORAL	Conduta compatível com a moralidade administrativa e com os princípios éticos. Honestidade, integridade, lealdade à instituição, e zelo pelo patrimônio público.		
Observações/Justificativas Chefia:			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1970 | segunda-feira, 2 de março de 2026

Observações/Justificativas Servidor:			
MÉDIA DAS PONTUAÇÕES (A)	Soma das pontuações / 4	Chefia:	Servidor:

V - CÁLCULO DA PONTUAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO:

- Pontuação Ponderada da Chefia (PPC): Média Chefia (A) * 0,75 = _____
- Pontuação Ponderada do Servidor (PPS): Média Servidor (A) * 0,25 = _____
- PONTUAÇÃO FINAL DESTA AVALIAÇÃO (PPC + PPS): _____

VI - PARECER DA CHEFIA IMEDIATA: (Descrever os pontos fortes, as oportunidades de melhoria, recomendações e um breve plano de desenvolvimento para o próximo período, se aplicável).

VII - COMENTÁRIOS DO SERVIDOR AVALIADO: (Espaço para o servidor registrar seus comentários sobre o processo de avaliação, as pontuações ou o parecer da chefia.)

VIII - CIÊNCIA E ASSINATURAS:

Declaro estar ciente do conteúdo desta Avaliação Especial de Desempenho.

Data: __/__/__ Assinatura do Servidor Avaliado: _____

Data: __/__/__ Assinatura da Chefia Imediata: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1970 | segunda-feira, 2 de março de 2026

IX - ESPAÇO RESERVADO À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO (Em caso de Recurso):

- Nº do Processo do Recurso: _____
- Decisão da Comissão:
 - () Deferido (Totalmente/Parcialmente) - Nova Pontuação Final da Avaliação: _____
 - () Indeferido
- Data da Decisão: __/__/____
- Assinatura do Presidente da Comissão: _____

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1970/2026

1.1 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Torna-se público que o Município de Paraty, através do Fundo Municipal de Saúde realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 033, de 04 de abril de 2023, art. 337 - E do Decreto - Lei Federal nº 2.848/40 (Código Penal) e demais normas aplicáveis, de acordo com o estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica disponível no site oficial da Prefeitura.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: DE 03/03/2026 (08h00) ATÉ 06/03/2026 (00h01).

DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: A partir das 09h30m do dia 06/03/2026.

PARATY, 02 DE MARÇO DE 2026.

ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2026 – PROC. Nº 4640/2026

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº 043/2026 para contratação do Microempreendedor Individual **Felipe Karam Domingues Alves**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.156.436/0001-07, para 1 (uma) apresentação de música instrumental do DUO POCKET CARAVAN, Evento Música no Cinema, dia 05 de março de 2026, às 19h:00 no Cinema da Praça – Centro Histórico - Paraty/RJ, ao valor global de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada na forma do disposto no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2026 – PROC. 4640/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PARATY.

CONTRATADA: Felipe Karam Domingues Alves - MEI, inscrito no CNPJ sob o nº 22.156.436/0001-07.

OBJETO: Apresentação de música instrumental do DUO POCKET CARAVAN, Evento Música no Cinema, dia 05 de março de 2026, às 19h:00 no Cinema da Praça – Centro Histórico - Paraty/RJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1970 | segunda-feira, 2 de março de 2026

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 043/2026.

PARATY, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

Informa, ainda, que as providências administrativas necessárias já estão sendo adotadas, a fim de assegurar a regular tramitação e a adequada condução do certame, em observância aos princípios da legalidade, transparência e eficiência.

Por fim, comunica que o cronograma atualizado será devidamente revisado e publicado em breve nos canais oficiais.

TERMO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/20026

Objeto: "Aquisição de itens por empresa especializada para atendimento aos eventos da Secretaria Municipal de Cultura. gêneros alimentícios para realização dos eventos de responsabilidade, ou apoio, da Secretaria de Cultura."

A prefeitura Municipal de Paraty vem por meio deste aviso esclarecer que, considerando as fortes chuvas que assolaram o município a partir de 26/02/2026 e deixaram significativa parte da população em estado de vulnerabilidade, a festa de aniversário da cidade que ocorreria no dia 28/02/2026 foi cancelada, pela necessidade de empreender esforços no apoio às vítimas e na revitalização de pontos específicos da cidade prejudicados. Portanto, uma vez que a dispensa 06/2026 destinava-se a abastecer o evento, houve a perda do objeto da licitação, razão pela qual não há para a Administração Pública a necessidade de prosseguir com a contratação. Logo, por critérios de conveniência e oportunidade, nos termos da lei 14.133/2021 e da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) a Prefeitura Municipal de Paraty determina a **REVOGAÇÃO** da Dispensa Eletrônica 06/2026.

Paraty, 02 de Março de 2026

José Carlos Porto Neto
Prefeito Municipal

Paraty, 02 de Março de 2026.

Antônio Porto Filho
Secretário Municipal de Saúde

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Processo Seletivo nº 002/2025

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **esclarece** que, em razão do elevado número de candidatos inscritos no Processo Seletivo nº 02/2025, bem como das demandas administrativas internas desta Secretaria, houve atraso na divulgação do resultado da prova objetiva e na convocação para a etapa subsequente (entrevista).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900